

CONTRATO DE GESTÃO N° 2025.08.18.02

CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS, INSTITUTO DR. BRASIL QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO FERREIRA GOMES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO.

Pelo Presente instrumento o **GOVERNO MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, CEARÁ**, com sede na Rua Major Joaquim Alexandre, nº 140, Centro – Itapajé/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 07.683.956/0001-84, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE**, neste ato representado pelo seu respectivo Secretário da Saúde, Sr. **LUÍS CARLOS DO NASCIMENTO**, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o **INSTITUTO DR. BRASIL**, com sede a Av. Desembargador Moreira nº 1300, Sala 1002 Torre Sul, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.170-002, inscrito com o CNPJ nº 59.839.618/0001-92, neste ato representado pelo Sr. José Afrânio Pinho Pinheiro Júnior, portador do RG nº 2001098107576 e CPF nº 010.538.213-28, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente ajuste para a execução dos serviços de saúde no Hospital e Maternidade João Ferreira Gomes, mediante celebração de Contrato de Gestão, ficando o cumprimento deste contrato vinculado ao termo do ato que o autorizou, e à proposta da contratada, e seus anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato de Gestão rege-se por toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público, o disposto nos artigos 37, caput, 197 e 199, § 1º da Constituição Federal, nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei Federal nº 8.080/90 (SUS), Lei Federal nº 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS), Portaria Nº 10, de 03 de janeiro de 2017 do MS, Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº 2.382, de 24 de março de 2025, Decreto Municipal nº 37, de 11 de abril de 2025, Decreto Municipal nº 60, de 18 de Junho de 2025 e Decreto Municipal nº 07 de 15 de janeiro de 2025, subsidiados pela Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Considerando o Edital de **Chamamento Público, nº 2025.06.26.01** e, o correspondente Ato de Homologação publicado no quadro de avisos da unidade gestora e na imprensa oficial em 01 de agosto de 2025, inserido nos autos do Processo Administrativo nº 2025.06.26.01, que qualificou o **CONTRATADO** como Organização Social para os fins ora colimados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1. O presente Contrato de Gestão tem por objeto a execução dos serviços de saúde no Hospital e Maternidade João Ferreira Gomes do Município de Itapajé, mediante a celebração do Contrato de Gestão, em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade descritos no



Edital de Chamada Pública, Termo de Referência e seus anexos integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, e nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1. Em cumprimento ao que foi pactuado, cabe ao CONTRATADO, além das obrigações constantes das especificações explicitadas no Termo de Referência e daquelas estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde - SUS, federal e municipal que regem a presente contratação e as seguintes obrigações e responsabilidades:

3.1.1. Prestar, à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, os serviços de saúde especificados no termo contratual, Plano de Trabalho e Termo de Referência.

3.1.2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da legislação vigente.

3.1.3. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais de informações sobre o endereço de residência dos pacientes que lhe forem referenciados para atendimento.

3.1.4. Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que sua equipe causar a pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde - SUS e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

3.2. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.3. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no Termo de Referência e demais disposições deste Contrato de Gestão.

3.4. Assegurar a organização, administração e gerenciamento das unidades da rede municipal de saúde do município de Itapajé/CE, objeto do presente Contrato de Gestão, através de técnicas adequadas que permitam desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física das referidas unidades e de seus equipamentos, além do provimento e insumos e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento.

3.5. Transferir integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no Hospital e Maternidade João Ferreira Gomes do Município de Itapajé, cujo uso lhe fora permitido.



3.6. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do CONTRATADO, bem como pelo cumprimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais.

Parágrafo único. O CONTRATADO deverá assegurar a guarda dos documentos trabalhistas e previdenciários pelo prazo legal, garantindo acesso livre e irrestrito à CONTRATANTE e aos órgãos de controle, sendo a comprovação da regularidade condição para a liberação das parcelas do cronograma de desembolso.

3.7. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros (física e jurídica) necessários à manutenção das atividades no Hospital e Maternidade João Ferreira Gomes do Município de Itapajé, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais.

3.8. Utilizar o símbolo e o nome designativo dos equipamentos municipais, seguindo pela designação do nome da "Organização Social".

3.9. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato de Gestão.

3.10. Manter os boletins de atendimentos dos pacientes sempre atualizados e armazenados de forma eletrônica e física de acordo com as resoluções vigentes sobre o tema.

3.11. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimento científico.

3.12. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços.

3.13. Manter os pacientes informados sobre seus direitos e sobre assuntos pertinentes aos serviços prestados.

3.14. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

3.15. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes e o direito à proteção dos dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Nº 13.709/2018).

3.16. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro representante de qualquer culto religioso.

3.17. Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela CONTRATANTE, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicitadas.

3.18. Disponibilizar à CONTRATANTE acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do Contrato De Gestão.



3.19. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência às disposições deste Contrato de Gestão.

3.20. Apresentar justificativa, junto à Comissão de Avaliação e Fiscalização para os casos de não execução, total ou parcial, das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na Cláusula Décima, parágrafos terceiro e quarto deste Contrato de Gestão.

3.21. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social e/ou Regulamento.

3.22. Abrir conta bancária específica, em banco da rede oficial, para fins de movimento dos recursos oriundos deste Contrato de Gestão, os quais somente poderão ser movimentados para pagamentos das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste instrumento contratual.

3.23. Disponibilizar à CONTRATANTE o acesso aos projetos relativos a experiências inovadoras e exitosas de gestão com vistas a intercâmbio de conhecimentos e boas práticas.

3.24. Providenciar, periodicamente, PESQUISA DE SATISFAÇÃO com pacientes atendidos e/ou seus acompanhantes, bem como deverá implantar o serviço de Ouvidoria para atender as demandas dos usuários das unidades de saúde sob sua gestão.

3.25. O CONTRATADO deverá definir Plano de Ação específico para cumprimento dessas obrigações, assim como manter documentos comprobatórios de seu cumprimento na forma de atas, formulários, documentos fiscais, páginas eletrônicas, prontuários, relatórios e/ou banco de dados, aplicando, quando couberem, informações comparativas em séries históricas para possibilitar parametrização e evolução das ações.

3.26. Cumprir todas as obrigações constantes das especificações explicitadas no Termo de Referenda do Edital do Chamamento Público nº Chamamento Público, nº 2025.06.26.01.

3.27. O CONTRATADO deverá elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração da Organização Social, e encaminhar à CONTRATANTE, os Relatórios Gerenciais de Atividades, observando a forma e os prazos estabelecidos, compreendendo:

3.27.1. Apresentar, ao término de cada exercício, ou a qualquer momento em que a CONTRATANTE assim o determinar, Relatório de Gestão, contendo comparativos específicos entre as metas propostas e os resultados alcançados, bem como a descrição das iniciativas desenvolvidas pela CONTRATADA.

3.27.2. Apresentar, trimestralmente, à CONTRATANTE, para análise da Comissão de Avaliação e Fiscalização, relatório parcial de execução do Contrato de Gestão, com comparativos específicos das metas propostas e os resultados alcançados.





3.27.3. Apresentar à Comissão de Avaliação e Fiscalização, a prestação de contas mensal, acompanhada dos balancetes e demais demonstrações financeiras correspondentes ao mês anterior, disponibilizando-os também à CONTRATANTE e aos órgãos de controle.

3.28. Apresentar à CONTRATANTE, por ocasião da solicitação de parcela mensal do cronograma de desembolso, os dados da execução física das metas.

3.29. O CONTRATADO deverá manter, em seu sítio eletrônico, Portal da Transparência, contendo informações atualizadas sobre a execução do presente Contrato de Gestão.

§1º As informações deverão ser disponibilizadas de forma clara e acessível, observada a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), abrangendo, no mínimo:

- a) Contrato de Gestão na íntegra, inclusive anexos e termos aditivos;
- b) Manual de Compras e Contratações de Obras e Serviços;
- c) Regulamento de Pessoal, dispondo sobre a forma de seleção e vínculo institucional;
- d) Relatórios assistenciais contendo comparativo dos resultados das metas quantitativas e qualitativas contratadas.

§2º O CONTRATADO deverá atualizar as informações do Portal da Transparência mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, salvo se legislação específica exigir prazo menor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Compete à CONTRATANTE, visando ao cumprimento deste Contrato de Gestão:

4.1.1. Ao Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de representante do Município, acompanhar o desenvolvimento das atividades da CONTRATADA, em conformidade com o programa, os objetivos e as metas definidos neste Contrato de Gestão, assegurando o suporte político-institucional necessário à sua execução e supervisão.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar, sempre que necessário, informações e dados técnicos indispensáveis à execução dos serviços contratados, de forma a garantir a integração das ações da CONTRATADA com as políticas públicas de saúde do Município.

4.1.2. Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades da CONTRATADA, relativas à execução das metas, bem como verificar a manutenção de sua capacidade jurídica e técnico-assistencial como Organização Social de Saúde, mediante emissão de atestado pela Comissão de Avaliação e Fiscalização.





4.1.3. Orientar, sempre que necessário, a execução das ações, por meio da emissão de notas técnicas e pareceres conclusivos quanto ao cumprimento da prestação dos serviços previstos neste Contrato de Gestão.

4.1.4. Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento municipal, os recursos necessários à execução do objeto contratual, assegurando o cumprimento do cronograma de desembolso previsto neste Contrato de Gestão.

4.1.5. Constituir Comissão de Avaliação e Fiscalização, composta por representantes da CONTRATANTE, a qual se reunirá, trimestralmente, para avaliar o cumprimento das metas e das ações previstas neste Contrato de Gestão.

Parágrafo único. A CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA o cronograma das reuniões da Comissão de Avaliação e Fiscalização a serem realizadas durante a execução deste Contrato de Gestão.

4.1.6. Inventariar e avaliar as condições dos bens móveis e imóveis que, para a execução deste Contrato, sejam objeto de permissão de uso pela CONTRATADA.

4.1.7. Providenciar, no início da execução contratual, a infraestrutura necessária à consecução das metas, inclusive a indispensável à manutenção e guarda dos bens móveis e imóveis permitidos em uso.

4.1.8. Emitir o Termo de Encerramento do Contrato, atestando o cumprimento das condições contratuais, com base em parecer da Comissão de Avaliação e Fiscalização.

4.1.9. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência do Edital de Chamamento Público nº 2025.06.26.01.

4.1.10. Arcar com os custos da folha de pagamento de seus servidores efetivos e eventuais contratados, bem como dos respectivos encargos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Pela prestação dos serviços previstos neste Contrato de Gestão, a CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO os valores previstos no prazo e condições constantes neste instrumento para operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital e Maternidade João Ferreira Gomes do Município de Itapajé, a importância global para 12 (doze) meses de R\$ 19.854.524,16 (dezenove milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos) e mensalmente o valor de R\$ 1.654.543,68 (um milhão, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos);

Parágrafo Primeiro - A alteração do montante constante no "caput" desta Cláusula implicará na revisão do programa de trabalho e cronograma de desembolso e deverá ser firmada em competente Termo Aditivo.





Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da Dotação Orçamentária:

UND. GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO/ SUBELEMENTO DE DESPESAS
Secretaria de Saúde	10 302 0022 2.108 Manutenção das Atividades do Hospital Municipal	Próprio: (Fonte 1500100200) SUS - Bloco de Manutenção: (Fonte 1600000000) SUS - Governo Estadual (Fonte 1621000000) Piso enfermagem: (Fonte 1605000000)	3.3.90.34.00/ 3.3.90.39.00

Parágrafo Terceiro - Os resultados de aplicações no mercado financeiro, dos recursos repassados ao CONTRATADO, deverão ser revertidos exclusivamente aos objetivos deste Contrato De Gestão, ou a obrigações a ele vinculadas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este Contrato de Gestão, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos, após abertura de processo administrativo, ofertando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto - Será realizado repasse de valores para custos operacionais das organizações sociais, decorrentes da execução do objeto pactuado, a ser fixado em decorrência do valor Contratado.

Parágrafo Sexto - Os valores contidos nas rubricas referentes a custeio e pessoal são valores estipulados, podendo sofrer variações de valores nos meses.

CLÁUSULA SEXTA — DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AO PISO DA ENFERMAGEM

6.1. O CONTRATADO obriga-se a cumprir integralmente o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional dos profissionais de enfermagem, bem como as normas regulamentadoras editadas pelo Ministério da Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde e demais órgãos competentes.

6.2. Fica estabelecido que os valores referentes à Assistência Financeira Complementar para a Enfermagem, repassados pela União ao Município, não integram o escopo financeiro do Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA, constituindo receita específica e vinculada.

6.3. O CONTRATANTE efetuará o repasse dos valores recebidos da União a título de assistência financeira complementar diretamente ao CONTRATADO, de forma proporcional e conforme o efetivo repasse realizado ao Município.

6.4. O CONTRATADO deverá aplicar integralmente os valores recebidos exclusivamente na complementação do piso salarial dos profissionais de enfermagem, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

6.5. Na hipótese de insuficiência dos valores repassados pela União para cobertura integral da diferença entre os salários praticados e o piso legalmente instituído, caberá ao CONTRATANTE avaliar, nos limites da legislação vigente e da disponibilidade orçamentária, a suplementação com recursos próprios ou o redimensionamento do escopo dos serviços contratados.

6.6. O CONTRATADO compromete-se a manter registro atualizado das folhas de pagamento, relatórios individualizados de repasses e comprovantes bancários que demonstrem a correta aplicação da assistência financeira complementar, facultado à CONTRATANTE e aos órgãos de controle o acesso irrestrito a tais documentos para fins de fiscalização e auditoria.

6.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará o CONTRATADO à aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Contrato de Gestão, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O Montante global mencionado no *caput* da Cláusula Quinta deverá ser destinado ao custeio das despesas estimadas para o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - O valor de R\$ 19.854.524,16 (dezenove milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), de que trata a Cláusula Quinta do presente Contrato de Gestão, será repassado ao CONTRATADO mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, conforme detalhado na sistemática de pagamento.

Parágrafo Segundo - O pagamento de cada parcela referente aos serviços prestados será efetuado até o dia 10 do mês seguinte, devendo ser paga na data do início das atividades o valor referente ao custeio como forma de dar continuidade ao serviço essencial desenvolvido no Hospital e Maternidade João Ferreira Gomes do Município de Itapajé, ficando condicionado o cumprimento do prazo estipulado após o recebimento da documentação informativa das atividades realizadas, ou seja, após o recebimento e aprovação da prestação de contas.

Parágrafo Terceiro - O pagamento mensal deverá ser feito mediante apresentação de fatura com o descriptivo das despesas referentes ao mês, devendo ser feito o repasse baseado neste valor.

Parágrafo Quarto - Conforme decisão da Unidade Gestora do contrato, caso se constatado através da análise da prestação de contas que o valor repassado ultrapassa o montante empregado pela CONTRATADA deverá o saldo remanescente ser devolvido ou abatido no repasse seguinte.



CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Haverá a cessão dos servidores públicos e contratados eventuais da CONTRATANTE ao CONTRATADO com ônus para origem, ocasião em que os valores de remuneração correspondentes e admitidos nas Unidades contempladas neste CONTRATO DE GESTÃO, cujos valores, que foram revistos, não serão abatidos do valor mensal da parcela a ser repassada ao CONTRATADO;

8.2 Os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do CONTRATADO, vinculados a este Contrato de Gestão, não poderão ultrapassar 80% (oitenta por cento) das despesas de custeio previstas neste Contrato de Gestão, salvo nos casos em que haja aprovação em Plano de Trabalho, em condição diversa, por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

9.1. Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte da CONTRATANTE, para que, mediante formalização de contrato específico a ser assinado, possam ser cedidos ao CONTRATADO, a título de permissão de uso e pelo prazo de vigência do presente, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no *caput* desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pelo CONTRATADO poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da CONTRATANTE, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob administração da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à CONTRATANTE:

- a) Manter, através do CONTRATADO sistema informatizado para o controle dos bens patrimoniais citados no *caput* desta Cláusula;
- b) Comunicar ao CONTRATADO, em tempo hábil para o cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens móveis e imóveis;
- c) Facultado adquirir os bens móveis e imóveis e, também, realizar as reformas que venham a ser necessário à execução deste Contrato de Gestão, podendo ser facultado ao CONTRATADO adquirir os bens móveis e imóveis e realizar reformas quando não impactarem prejuízo a execução do CONTRATO DE GESTÃO e cumprimentos de suas metas'
- d) Comunicar ao CONTRATADO as normas e procedimentos formais e operacionais para o controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá, ainda, ao contratado:





a) controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens entre suas unidades;

b) utilizar e manter sistema informatizado de controle de bens patrimoniais;

c) encaminhar ao gestor ou a comissão do Contrato de Gestão, antes da última reunião da Comissão de Avaliação e Fiscalização, relatório do inventário dos bens cedidos e dos adquiridos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS A CONTRATANTE

10.1. A fiscalização da execução deste Contrato de Gestão será exercida por uma Comissão de Avaliação e Fiscalização, constituída por portaria da CONTRATANTE, responsável pela supervisão, avaliação de desempenho e validação dos resultados obtidos pela CONTRATADA, com base nos objetivos e metas estabelecidos neste instrumento e em eventuais alterações no Programa de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de que trata esta Cláusula reunir-se-á, mensalmente, para análise da prestação de contas do mês e trimestralmente a fim para realizar a avaliação do cumprimento das metas e resultados pactuados.

Parágrafo Segundo - Os critérios de avaliação estão definidos no Termo de Referência (Anexo I) e no Plano de Trabalho aprovado, podendo ser complementados durante a execução contratual, desde que haja compatibilidade com os objetivos estabelecidos.

Parágrafo Terceiro - Os valores correspondentes as metas executadas parcialmente, segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, deverão ser liberadas pela CONTRATANTE, conforme a proporcionalidade definida no Edital de Chamamento Público, nº 2025.06.26.01, onde define avaliação e valoração dos desvios nas quantidades das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Quarto - Após o atesto do cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato, emitido pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, os saldos financeiros remanescentes poderão ser utilizados pela CONTRATANTE em benefício das unidades geridas.

Parágrafo Quinto - As metas e indicadores de desempenho são vinculantes e estão definidos no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, os quais integram este contrato como anexos obrigatórios.

Parágrafo Sexto - O Plano de Trabalho será parte indissociável deste contrato, servindo como base para avaliação, prestação de contas, repasse de recursos e renovação contratual.

Parágrafo Sétimo - A ausência, omissão ou inconsistência no Plano de Trabalho ou em seus elementos essenciais poderá ser considerada como descumprimento contratual, passível de sanções.



Parágrafo Oitavo - Qualquer modificação nas metas pactuadas deverá ser formalmente justificada pela CONTRATADA, aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde e registrada por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATADO

11.1. Elaborará e apresentará, à CONTRATANTE, relatórios circunstanciados, mensalmente ou a qualquer momento, sempre que solicitado, de execução deste Contrato de Gestão, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do Contrato de Gestão, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, que o CONTRATADO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

Parágrafo Segundo - Caberá ao CONTRATADO encaminhar à CONTRATANTE mensalmente, o relatório de atendimentos ambulatorial e hospitalar realizados para atualização do Sistema de Informações Hospitalares e Ambulatoriais (SIH-SUS, SIASUS,), sendo que a responsabilidade de digitação das informações é de responsabilidade da contratada.

Parágrafo Terceiro - As prestações de contas, relativas as demonstrações contábeis e demonstrativos da adequada utilização dos recursos públicos repassada à CONTRATADA para execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, devem evidenciar as receitas e despesas mensais, por competência, sem prejuízo das informações constantes nos demais demonstrativos financeiros pertinentes, e a apresentação dos balancetes mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato de gestão será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsão nos Art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal prevista no Art. 107 da sobredita lei, desde que confirmada a disponibilidade orçamentária e a consecução dos objetivos propostos pela Organização Social.

12.2. Os Contratos de Gestão poderão ser alterados conforme disposições nos artigos 125 à 126 da Lei 14.133/2021.

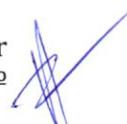
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. DAS PENALIDADES

13.1.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

13.2. ADVERTÊNCIA

13.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



13.3. MULTA

13.3.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

13.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 13.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

13.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

13.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

13.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

13.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

13.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

13.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Itapajé pelo prazo de até um ano, aplicada pela Prefeita Municipal de Itapajé, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

13.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação a Prefeitura Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, § 5º e § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.



13.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha a substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser extinto mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, conforme previsão nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, do programa, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou Estatuto Social do CONTRATADO;

14.1.2. Não atendimento as recomendações da fiscalização, na forma da Cláusula Decima;

14.1.3. Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste CONTRATO DE GESTÃO;

14.1.4. Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;

14.1.5. Se a utilização dos recursos estiver em desacordo com os objetivos estabelecidos neste CONTRATO DE GESTÃO;

14.1.6. Pela superveniência de norma legal que o tome formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - A extinção administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social.

Parágrafo Segundo - No caso de extinção administrativa e/ou extinção da Organização Social, o CONTRATADO deverá de imediato:

1. Devolver ao Patrimônio do Município os bens cujo uso lhe foi permitido de acordo com a Cláusula Nona;
2. Entregar a CONTRATANTE os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos com os recursos financeiros repassados através deste CONTRATO DE GESTÃO;
3. Devolver a CONTRATANTE os valores referentes a parte do objeto não executado.

Parágrafo Terceiro - A extinção deste CONTRATO DE GESTÃO pela inexecução das obrigações estipuladas sujeita a parte inadimplente à indenização por perdas e danos.



Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO DE GESTÃO, bem como o cometimento de faltas que ensejem a extinção do CONTRATO DE GESTÃO, sujeitara o CONTRATADO, garantida a previa defesa, a multa de mora de 2% (dois por cento) descontada sobre o crédito imediatamente posterior a identificação da irregularidade cometida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas nos Arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Quinto - Em caso de extinção unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo do CONTRATADO, o Município de Itapajé/CE arcará com os custos ou relativos as despesas contratadas até a presente data pela organização social para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. O presente instrumento será publicado pela CONTRATANTE, em extrato, em jornal de grande circulação, no Diário Oficial dos Municípios, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA IDENTIFICAÇÃO

16.1. Em razão do presente instrumento, o CONTRATADO obriga-se a fazer constar identificações da Prefeitura Municipal de Itapajé e Secretaria Municipal da Saúde, nos seguintes locais:

- a) Placas de identificação do Hospital Municipal de Itapajé;
- b) Cartazes e/ou outros meios de divulgação do CONTRATADO;
- c) Bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste Contrato de Gestão evidenciando, nos veículos, o uso exclusivo em serviço, e;
- d) Material didático e trabalhos publicados pelo CONTRATADO, produzidos por seu quadro de pessoal, quando custeados com recursos deste Contrato De Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS

17.1. No caso de haver paralisação das atividades do CONTRATADO, sob qualquer hipótese, a Prefeitura Municipal de Itapajé, conservará a faculdade de assumir a execução do Programa de Trabalho, nas seguintes modalidades:

- a) Através da CONTRATANTE, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de saúde;
- b) Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico financeira das atividades deste Contrato de Gestão.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO, DA RENOVAÇÃO, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

18.1. Com exceção do seu objeto, este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser modificado em quaisquer das suas cláusulas e ou disposições, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes contratantes, desde que tal interesse seja previamente manifestado por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo à validade deste Instrumento.

Parágrafo primeiro - A repactuação, parcial ou total deste Contrato de Gestão, formalizada mediante Termo Aditivo é, necessariamente, precedida de justificativa da CONTRATANTE e poderá ocorrer, a qualquer tempo dentro da vigência do contrato, para:

- a) Adequação do Programa de Trabalho às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;
- b) Adequação da Lei Orçamentária Anual;
- c) Ajuste das metas resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes através de Coordenadoria Supervisora da Organização Social e a Comissão de Avaliação e Fiscalização, segundo trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima;
- d) Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do Contrato de Gestão nas condições originalmente pactuadas;
- e) Cumprimento dos dissídios coletivos das categorias contratadas como prestadoras de serviços essenciais e corpo funcional da instituição;
- f) Cumprimento dos reajustes de preço das contas públicas, dos serviços e dos materiais necessários à execução deste Contrato de Gestão.

18.2. As partes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante revisão de preços.

18.3. A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, respeitando-se o seguinte:

- a) A CONTRATADA deverá formular requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;



b) A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

c) Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor pactuado.

18.4. Independentemente de solicitação, as partes poderão negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto CONTRATADA, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo a CONTRATADA apresentar as informações solicitadas.

18.5. O reajuste dos valores propostos neste instrumento poderá ser realizado a cada 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, respeitados os limites estabelecidos na lei, com base no IPC-A/IBGE e, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade deste índice, outro a ser acordado entre as partes;

18.6. Qualquer uma das partes poderá propor a atualização monetária do presente Contrato que será realizada com base no IPC-A/IBGE e, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade deste índice, outro a ser acordado entre as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. É VEDADA a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente;

19.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;

19.3. O CONTRATADO reconhece prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo de que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Itapajé, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente Contrato de Gestão em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e



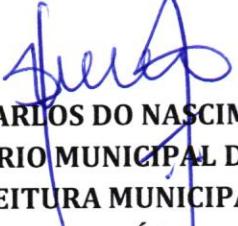


MUNICÍPIO DE
ITAPAJÉ

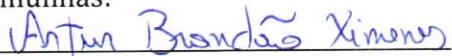
CPL de Itapajé

FLS. 3627
RUBRICA:
5

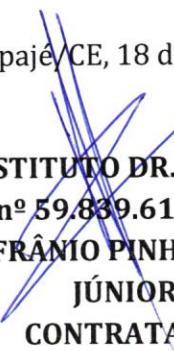
achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.


LUÍS CARLOS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPAJÉ/CE
CONTRATANTE

Testemunhas:


RG:
CPF: 070.663.063-07

Itapajé/CE, 18 de agosto de 2025.


INSTITUTO DR. BRASIL
CNPJ nº 59.839.618/0001-92
JOSÉ AFRÂNIO PINHO PINHEIRO
JÚNIOR
CONTRATADO


RG:
CPF: 081.316.853-40



Prefeitura Municipal de Itapajé
Rua Major Joaquim Alexandre, Nº 140, Centro - Itapajé/CE | CEP: 62.600-000
CNPJ: 07.683.956/0001-84

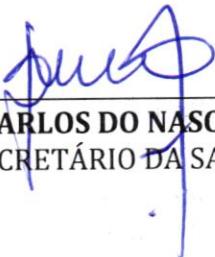


licitacao@itapaje.ce.gov.br
www.itapaje.ce.gov.br



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE GESTÃO Nº 2025.08.18.02 decorrente do **Processo de Chamada Pública nº 2025.06.26.01**; **OBJETO:** Contrato de Gestão que tem por objeto a execução dos serviços de saúde no Hospital e Maternidade João Ferreira Gomes, em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade descritos no Termo de Referência e seus anexos integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. **Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITAPAJÉ/CE, neste ato representada pelo seu respectivo Secretário da Saúde, Sr. LUÍS CARLOS DO NASCIMENTO; **Contratado:** INSTITUTO DR. BRASIL - CNPJ: 59.839.618/0001-92, representado pelo Sr. José Afrânio Pinho Pinheiro Júnior; **Valor do Contrato 12 (doze) meses:** R\$ 19.854.524,16 (dezenove milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos); **Data de Assinatura do Contrato:** 18 de agosto de 2025. **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. **Dotação Orçamentária:** 0902 10 302 0022 2.108 – Manutenção do Funcionamento do Hospital Municipal - Próprio: (Fonte 1500100200); SUS - Bloco de Manutenção: (Fonte 1600000000); SUS - Governo Estadual (Fonte 1621000000); Piso enfermagem: (Fonte 1605000000); 3.3.90.34.00/ 3.3.90.39.00;

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/21, que o presente documento, foi publicado através de o sítio eletrônico oficial do Município de Itapajé/CE (www.Itapajé.ce.gov.br) e o Quadro de Avisos e Publicações, na data de 18 de agosto de 2025.


LUÍS CARLOS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DA SAÚDE